

Mudanças Significativas no Regulamento Nacional de Registro e Transferências de 2024

As mudanças no Regulamento Nacional de Registro e Transferências de atletas de futebol têm sido frequentes e refletem a constante evolução do esporte e das práticas regulatórias. Essas alterações visam aprimorar diversos aspectos do processo de transferências, como a transparência, a equidade e a proteção dos direitos dos jogadores e clubes envolvidos.

Além disso, medidas são implementadas para combater práticas inadequadas, como o assédio e a exploração de jovens talentos. O objetivo final é estabelecer um ambiente mais justo, ético e eficiente para o mercado de transferências de jogadores de futebol.

2023	2024	ANOTAÇÕES
Seção II - Inscrição do Atleta Não Profissional Art. 2º - O registro de atletas pode ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, cabendo ao clube apresentar a Ficha de Inscrição da CBF de atleta não profissional, com prazo de duração não excedente a 3 (três) anos e respeito às Normas de Conduta estabelecidas pelos clubes.	Seção II - Inscrição do Atleta Não Profissional Art. 3º - O registro de atletas pode ocorrer a partir dos 12 (doze) anos de idade, cabendo ao clube cadastrar o atleta não profissional junto ao SNR, com prazo de duração do vínculo não excedente a 3 (três) anos.	Registro de atletas como amador pode ser feito a partir dos 12 anos, anteriormente era a partir dos 14.
Seção III - Cadastro de Iniciação Desportiva	Seção III - Cadastro de Iniciação Desportiva	Antes o cadastro de iniciação desportiva só era permitido a partir dos 12 e até os 14

<p>Art. 4º - A partir dos 12 e até os 14 anos de idade, é permitido o cadastro de adolescentes para fins de iniciação desportiva e inserção do nome do clube em seu Passaporte Desportivo. O cadastro de iniciação desportiva vigorará por prazo determinado, até, no máximo, o fim da temporada em que se efetivar, devendo ser acompanhado dos mesmos documentos listados no art. 2º.</p>	<p>Art. 4º - A partir dos 7 (sete) e até os 11 (onze) anos de idade, é permitido o cadastro meramente para fins de iniciação desportiva. O cadastro de iniciação desportiva vigorará por prazo determinado, até, no máximo, o fim da temporada em que se efetivar, devendo ser acompanhado dos mesmos documentos listados no art. 2º.</p>	<p>anos, agora a idade mudou para 7 até os 11 anos.</p>
<p>Seção III - Transferência Nacional de Atleta Não Profissional Art. 29 - Ressalvado o disposto na lei, atletas não profissionais são livres para escolher e vincular-se a quaisquer clubes. §3º - Recebida a solicitação de desligamento, a Federação deverá encaminhá-la ao respectivo clube filiado, cabendo a este promover a desvinculação do atleta no Sistema de Registro da CBF no</p>	<p>Seção III - Transferência Nacional de Atleta Não Profissional Art. 29 - Ressalvado o disposto na lei, atletas não profissionais são livres para escolher e vincular-se a quaisquer clubes. §2º - Recebida a solicitação de desligamento, a Federação deverá encaminhá-la ao respectivo clube filiado, cabendo a este promover a desvinculação do atleta no SNR no prazo de 7 (sete) dias corridos.</p>	<p>Importante alteração em relação a liberação de atleta amador, o procedimento segue o mesmo, mas o tempo de liberação que antes era de 15 dias, passa a ser de 7 dias.</p>

<p>prazo de 15 (quinze) dias corridos.</p>		
<p>NENHUM</p>	<p>Seção IV - Transferência Nacional de Atleta Profissional §2º - Havendo acordo de transferência nacional ajustado entre os clubes de origem e destino, a transferência deve ser registrada também por meio do DTMS, com a inclusão mandatória da cópia do acordo particular, bem como a inserção de todas as informações e demais documentos requeridos pelo DTMS.</p>	<p>Obrigatoriedade de a transferência ser registrada também no DTMS.</p>
<p>NENHUM</p>	<p>Art. 33 - A transferência nacional de atleta profissional no clube de origem e/ou de destino para clube participante do Campeonato Brasileiro Série A ou Série B deve ser efetuada em observância a um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF. §3º - Só é admitida a solicitação de transferência em exceção ao disposto no <i>caput</i> caso seja comprovada(o): c) A rescisão por mútuo acordo ou o encerramento do contrato especial de trabalho desportivo (inclusive de empréstimo) com o clube anterior, ou a cessão temporária, ocorrida(o) entre os dias 01/04 a 19/04/2024, sendo que, nesses casos, a solicitação de transferência deve ser concluída no SNR até o dia 19/04/2024. O atleta em questão necessariamente deve ter participado do Campeonato Estadual de 2024;</p>	
<p>Seção VI - Cessão Temporária Art. 36 - A cessão temporária sujeita-se às mesmas regras aplicáveis às</p>	<p>Seção VI - Cessão Temporária Art. 36 - A cessão temporária sujeita-se às mesmas regras aplicáveis às transferências definitivas de</p>	<p>Período máximo de empréstimo estipulado para 1 ano, anteriormente o limite era o termo do</p>

<p>transferências definitivas de atletas, inclusive às disposições referentes à indenização por formação e mecanismo de solidariedade.</p> <p>§1º - O prazo da cessão temporária não pode ser inferior a 3 (três) meses, nem superior ao prazo restante do contrato especial de trabalho desportivo do atleta com o clube cedente.</p>	<p>atletas, inclusive às disposições referentes à indenização por formação e mecanismo de solidariedade.</p> <p>§1º - O prazo da cessão temporária não pode ser inferior a 3 (três) meses ou superior a 1 (um) ano, não podendo, tampouco, ser superior ao prazo restante do contrato especial de trabalho desportivo do atleta com o clube cedente.</p>	<p>contrato com o clube de origem.</p>
<p>NENHUM</p>	<p>Art. 39-A - No que se refere ao limite de cessões temporárias no âmbito doméstico, a partir do primeiro período anual de registro a 31 de dezembro de 2024, um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 20 (vinte) atletas emprestados nacionalmente e 20 (vinte) atletas trazidos por empréstimo nacionalmente. De 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 18 (dezoito) atletas emprestados nacionalmente e 18 (dezoito) atletas trazidos por empréstimo nacionalmente. E, a partir de 1º de janeiro de 2026, um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 16 (dezesesseis) atletas emprestados nacionalmente e 16 (dezesesseis) atletas trazidos por empréstimo nacionalmente.</p>	<p>Limite de empréstimos nacionais por ano:</p> <p>2024 - 20 emprestados + 20 trazidos por empréstimo;</p> <p>2025 - 18 emprestados + 18 trazidos por empréstimo;</p> <p>2026 - 16 emprestados + 16 trazidos por empréstimo.</p>

	<p>§1º - Como exceção à regra acima, os atletas formados pelo clube com idade entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) anos, que tenham passado ao menos 36 (trinta e seis) meses registrados com o clube, ainda que não contínuos, poderão ser cedidos temporariamente sem impactar os limites estabelecidos acima, conforme a exceção de <i>club-trained players</i> adotada pela FIFA.</p> <p>§2º - Os limites serão aplicados a cessões temporárias de atletas de futebol masculino e feminino, sendo a contabilização apurada separadamente para cada modalidade pela CBF.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Em suma, as mudanças no Regulamento Nacional de Registro e Transferências de atletas de futebol refletem um esforço contínuo para aprimorar o sistema, promovendo transparência, equidade e proteção dos envolvidos. Ao combater práticas prejudiciais e promover um ambiente mais justo e ético, essas alterações contribuem para fortalecer o cenário do futebol, beneficiando jogadores, clubes e a integridade do esporte como um todo.

Maceió, 01 de março de 2024



Carlos Guido Ferrario Lôbo Neto
Diretor de Registro e Transferência